



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
 Setor de Compras e Licitação

CONTRATO 17/2016
(SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS)

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
 PROFISSIONAIS ARQUITETÔNICO
 PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE
 PALHOÇA**

Que entre si celebram, de um lado, o Câmara Municipal de Palhoça, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joci José Martins, nº 101 – Loteamento Pagani – Palhoça /SC, nesta cidade, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **MARIA ROSÂNGELA PRATIS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SANDRO MATOS**, arquiteto urbanista, Inscrito no **CAU: A105864-9**, pessoa física, situada a Rua Tolentino José Rosar, nº 45, Palhoça/SC, CEP: 88131-290, inscrito no CPF sob o nº 701.408.479.87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo entre si, como justo e contratado o que se segue, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas, na forma do Art. 6, inciso II, Art 24, inciso II da Lei 8.666/93, no valor total de **R\$ 7.800,00(Sete mil e oitocentos reais)**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento de projetos arquitetônicos, executivos de arquitetura e complementares de engenharia, para a reforma e adaptação da sede da Câmara Municipal de Palhoça, conforme partes integrantes deste CONTRATO.

1.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados consistem no desenvolvimento de projeto de interiores de uma área de 1.235,24m², que serão desenvolvidos em dezessete salas para escritórios e repaginação de dois banheiros, apresentados da seguinte forma:

- Planta baixa de layout com ambientação;
- Projeto de pontos de iluminação geral e de destaque;
- Projetos das locações dos pontos elétricos;
- Projeto das locações do hidráulico;
- Projeto e específicos para cada profissional envolvido;
- Mediação e apontamento da melhor localização do mobiliário e elementos internos;
- Imagens em 3D dos ambientes;
- Definição e qualificação dos materiais e acabamentos sugeridos a serem utilizados;
- Definição de cores, revestimentos e materiais de acabamento como pisos, vidro, papel de parede entre outros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
 Setor de Compras e Licitação

- Projeto de modelo de escritório;
- Acompanhamento da obra.

§1º- A CONTRATANTE poderá apresentar ao CONTRATADO outras especificações referentes aos serviços a serem executados que, formalizadas em documento escrito e assinado pelas partes, farão parte complementar do presente contrato.

§2º - Durante a prestação dos serviços e as alterações eventualmente necessárias sem que com isso seja diminuída a responsabilidade do CONTRATADO.

§3º - O CONTRATADO declara possuir condições de fornecer o serviço deste contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Fazem parte deste CONTRATO independente de transcrição os seguintes documentos:

- Inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância abaixo especificada:

3.2 – Valor do contrato: **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

3.3 – Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da PROPONENTE incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

4.1 Executado o CONTRATO, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, por responsável do setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Palhoça.
- DEFINITIVAMENTE, pela Direção Geral da CMP, após vistoria que comprove a adequação dos objetos aos objetivos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido ao CONTRATADO será efetuado em parcela única, após a efetiva entrega dos projetos.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente;

6.2- A entrega dos serviços referente a elaboração do projeto arquitetônico e demais itens elencados no objeto deste termo, com exceção dos serviços de acompanhamento da obra deverão ser efetuados na Câmara Municipal de Palhoça em **30 dias** após emissão de Ordem de compra e assinatura do CONTRATO.

6.3- Quanto ao prazo para serviço de acompanhamento da execução da obra, fica condicionado ao termo de entrega pela empreiteira contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da presente compra direta correrá por conta do orçamento da Câmara Municipal de Palhoça através dos recursos para 2016.

DOTAÇÃO 2.001.3.3.90.00.00.00.00
COMPL. ELEMENTO 3.3.90.36.06.00.00.00 (Serviços Técnicos Profissionais)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
 Setor de Compras e Licitação

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo a inexecução parcial das cláusulas contidas no presente CONTRATO, por parte do CONTRATADO, ficará este sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

§ 1º – As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

§ 2º – No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO.

9.1 - Neste CONTRATO, são oferecidas ao Município as prerrogativas de:

9.2- Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

9.3 - Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses de cláusula 10;

9.4 - Aplicar as penalidades previstas na execução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do CONTRATO até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avançado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADES DO CONTRATO

11.1 – A declaração de nulidade deste CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.2 - A nulidade não exonera o Município do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovada contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao Município promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

12.1 – O presente CONTRATO não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva desta, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

§1º- O CONTRATADO responsabiliza-se, neste CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações, trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
 Setor de Compras e Licitação

administrativa ou judicial que venham a ser intentados contra a CONTRATANTE, por empregados do CONTRATADO;

§2º- O CONTRATADO deverá cumprir rigorosamente, com relação a todos os que se envolverem com o presente CONTRATO, a legislação trabalhista e previdenciária, isentando indenizando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades para com os seus sócios, empregados, prepostos, agentes e subcontratados, estendendo-se esta obrigação ainda aos terceiros e aos demais prestadores de serviços alocados aos serviços objeto do presente CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Palhoça para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14.1 - Aplicam-se à execução deste CONTRATO e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, o Município e o CONTRATADO assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Palhoça, 21 de setembro de 2016.

MARIA ROSÂNGELA PRATIS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CMP

SANDRO MATOS
ARQUITETO URBANISTA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA